



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

06/03/2024

Edição Nº59



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000833-86.2023.2.00.0826

PROCESSO Nº 0000833-86.2023.2.00.0826 (origem 0009515-50.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - L. V. A.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048

PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001344-27.2022.8.26.0584

PROCESSO Nº 1001344-27.2022.8.26.0584 - SÃO PEDRO - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS MIRANTE DE SÃO PEDRO (APROCHAMI)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1010335-08.2022.8.26.0223

PROCESSO Nº 1010335-08.2022.8.26.0223 - GUARUJÁ - SILVANA ANTONIO DE SOUZA COUTO.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0001208-16.2021.8.26.0541/50000

PROCESSO Nº 0001208-16.2021.8.26.0541/50000 - SANTA FÉ DO SUL - E. M. V. M.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DICOG 5.1 - PROVIMENTO N. 159

Institui o FIC-ONSERP

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



Corregedoria Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO - "A CGJ é também um órgão de apoio e acolhimento", diz o corregedor-geral da Justiça.

SEMA 1.2.1 -EDITAL

suspensão do expediente presencial e dos processos físicos

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura -PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 -PROCESSOS ENTRADOS EM 04/03/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 05/03/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

SEMA 1.1.2 -RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/03/2024

PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027607-25.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029792-36.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004110-96.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026933-47.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1025563-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031756-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040524-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082171-85.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123250-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1035784-12.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013953-68.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011291-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0038494-22.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000770-30.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020320-11.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013674-36.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060473-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000833-86.2023.2.00.0826

PROCESSO Nº 0000833-86.2023.2.00.0826 (origem 0009515-50.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - L. V. A.

PROCESSO Nº 0000833-86.2023.2.00.0826 (origem 0009515-50.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - L. V. A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso interposto por L. V. A., delegatária do 18º Tabelionato de Notas da Capital, para absolvê-la das imputações constantes na portaria inicial. Publique-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048

PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 1009200-64.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DE ATIBAIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para, reformada a sentença prolatada, negar acesso ao registro à ata de assembleia geral apresentada. São Paulo, 04 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANILO LADINI, OAB/SP 353.078 e ÉRICA JUNIA PEREIRA DE SOUZA, OAB/SP 384.965.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001344-27.2022.8.26.0584

PROCESSO Nº 1001344-27.2022.8.26.0584 - SÃO PEDRO - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS MIRANTE DE SÃO PEDRO (APROCHAMI)

PROCESSO Nº 1001344-27.2022.8.26.0584 - SÃO PEDRO - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS MIRANTE DE SÃO PEDRO (APROCHAMI). DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e dele não conheço, dando por prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 04 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO CARMELO ALONSO, OAB/SP 169.361 e MATHEUS PITZER DA SILVA, OAB/SP 359.939.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS.

PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. São Paulo, 04 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010335-08.2022.8.26.0223

PROCESSO Nº 1010335-08.2022.8.26.0223 - GUARUJÁ - SILVANA ANTONIO DE SOUZA COUTO.

PROCESSO Nº 1010335-08.2022.8.26.0223 - GUARUJÁ - SILVANA ANTONIO DE SOUZA COUTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo, com manutenção da r. sentença recorrida. Int. São Paulo, 04 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PABLO CARVALHO MORENO, OAB/SP 162.948.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001208-16.2021.8.26.0541/50000

PROCESSO Nº 0001208-16.2021.8.26.0541/50000 - SANTA FÉ DO SUL - E. M. V. M.

PROCESSO Nº 0001208-16.2021.8.26.0541/50000 - SANTA FÉ DO SUL - E. M. V. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos pelo Senhor E. M. V. M.. Intimem-se. São Paulo, 04 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EURO BENTO MACIEL FILHO, OAB/SP 153.714, GABRIEL HUBERMAN TYLES, OAB/SP 310.842 e ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI, OAB/SP 235.964.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/19513

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 2024/19513 - SÃO PAULO- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, publiquem-se no DJe, por três dias

alternados, e no Portal do Extrajudicial, a r. decisão reproduzida a fl. 05/09 prolatada pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça no Processo SEI/CNJ 01676/2024 (fl. 04), e o Provimento nº 159, de 18 de dezembro de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência e observação pelos senhores responsáveis pelas delegações que, isolada ou cumulativamente, prestem os serviços correspondentes às especialidades de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas. A seguir, voltem os autos conclusos para que sejam adotadas as medidas cabíveis para a alteração da Ata Padrão de Correição, para que passe a prever a fiscalização referida no art. 12, §§ 1º e 2º, do Provimento CNJ nº 159/2023 e para a oportuna comunicação, à E. Corregedoria Nacional de Justiça, de todas as providências que forem adotadas. São Paulo, 28 de fevereiro de 2024. (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria.

Link: ?https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/processo-n-202419513pdf-6c6bb2a05763e3c8.pdf

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROVIMENTO N. 159

Institui o FIC-ONSERP

Institui o FIC-ONSERP

Link: ?https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/provimento-n-159pdf-ad942987bc3c728d.pdf

[↑ Voltar ao índice](#)

Corregedoria Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO -“A CGJ é também um órgão de apoio e acolhimento”, diz o corregedor-geral da Justiça.

“A CGJ é também um órgão de apoio e acolhimento”, diz o corregedor-geral da Justiça

Link: ?https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/poder-judiciariopdf-e0d1b9649db5a7d5.pdf

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 -EDITAL

suspensão do expediente presencial e dos processos físicos

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/03/2024, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h45, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. VÁRZEA PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de março de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura -PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1003663-13.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1003663-13.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: Andrea Balbina Moraes; Advogada: Andrea Balbina Moraes (OAB: 136548/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/SP); Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal. 1172624-29.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1172624-29.2023.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Lima Consultoria e Administração de Bens LTDA.; Advogado: Thales Martines Chanes (OAB: 370105/SP); Advogado: João Paulo Borges Chagas (OAB: 259837/SP); Advogada: Juliana Wabiszczewicz Cesar (OAB: 291097/ SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestaremse acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 04/03/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo

1172624-29.2023.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1172624-29.2023.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lima Consultoria e Administração de Bens LTDA.; Advogado: Thales Martines Chanes (OAB: 370105/SP); Advogado: João Paulo Borges Chagas (OAB: 259837/SP); Advogada: Juliana Wabiszczewicz Cesar (OAB: 291097/SP); Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 05/03/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente

1003663-13.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1003663-13.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Andrea Balbina Moraes; Advogada: Andrea Balbina Moraes (OAB: 136548/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Advogado: Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP); Advogado: Thomás Henrique Ribeiro de Miranda (OAB: 396563/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

PAUTA PARA A 8ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2018/109.612 - OFÍCIO do Doutor EVARISTO SOUZA DA SILVA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Vinhedo, solicitando a antecipação da suspensão do expediente autorizada para o dia 02/04/2024 (terça-feira), em virtude do feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade, para o dia 1º/04/2024 (segunda-feira). DOCÊNCIA 02. Nº 1989/380 - Desembargador CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY; 03. Nº 1999/553 - Desembargador MARCO FÁBIO MORSELLO; 04. Nº 2013/65.884 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES 05. Nº 2011/65.128 - Doutora ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Embu das Artes - Juíza Coordenadora; 06. Nº 2011/67.397 - Doutor GUSTAVO CARVALHO DE BARROS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões, e Doutora GLAUCE HELENA RAPHAEL VICENTE RODRIGUES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões, ambos da Comarca de Araraquara - Juiz Coordenador e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente; 07. Nº 2011/87.177 - Doutora MAYARA MARIA OLIVEIRA RESENDE, 2ª Juíza Substituta da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba, assumindo a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita - Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Barra Bonita; 08. Nº 2011/68.380 - Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota - Juiz Coordenador; 09. Nº 2011/93.462 - Doutora DÉBORA TIBÚRCIO VIANA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro - Juíza Coordenadora; 10. Nº 2015/154.608 - Doutor GUSTAVO CESAR MAZUTTI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ilhabela – Juiz Coordenador; 11. Nº 2013/195.568 - Doutora PATRÍCIA ALCALDE VARISCO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista - Juíza Coordenadora; 12. Nº 2011/86.865 - Doutora CAROLINA BRAGA PAIVA, Juíza de Direito da 2ª Vara, e Doutor CLÉVERSON DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Piracaia - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente; 13. Nº 2011/87.091 - Doutor LUIZ FERNANDO ANGIOLUCCI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Roque - Juiz Coordenador; 14. Nº 2011/87.148 - Doutor HEBER GUALBERTO MENDONÇA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Penápolis - Juiz Coordenador Adjunto; 15. Nº 2011/89.134 - Doutora CHRIS AVELAR BARROS COBRA LOPES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, e Doutor PAOLO PELLEGRINI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Tupã - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. DOCÊNCIA 16. Nº 1998/905 - Doutor MARCELO MATIAS PEREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara das Execuções Criminais da Capital; 17. Nº 1999/877 - Doutor EDISON TETSUZO NAMBA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, integrante da 11ª Câmara de Direito Criminal; 18. Nº 2002/469 - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Assessor da Corregedoria Geral da Justiça; 19. Nº 2011/24.751 - Doutor MARCO AURÉLIO BORTOLIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara; 20. Nº 2020/20.767 - Doutor JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo; 21. Nº 2021/78.220 - Doutor DANIEL SERPENTINO, Juiz de Direito Assessor da Presidência da Seção de Direito Privado; 22. Nº 2021/100.514 - Doutora GINA FONSECA CORRÊA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 23. Nº 2022/8.423 - Doutor DANNIEL ADRIANO ARALDI MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia; 24. Nº 2022/76.681 - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro; 25. Nº 1996/96 - Doutor EMERSON SUMARIVA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, integrante da 5ª Câmara de Direito Privado; 26. Nº 2000/412 - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista, convocado junto ao E. STJ, de 07/01/2024 a 06/01/2025; 27. Nº 2003/472 - Doutor LUIS MANUEL FONSECA PIRES, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 28. Nº 2003/1.058 - Doutor ALEXANDRE DE MELLO GUERRA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba; 29. Nº 2007/41.785 - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos; 30. Nº 2009/34.606 - Doutora ÉRICA MARCELINA CRUZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru; 31. Nº 2011/24.750 - Doutor ALEXANDRE YURI KIATAQUI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jales; 32. Nº 2014/109.954 - Doutor JAMIL CHAIM ALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco; 33. Nº 2018/185.652 - Doutora ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapeverica da Serra, convocada junto à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça; 34. Nº 2019/16.053 - Doutora RENATA BARROS SOUTO MAIOR BAIÃO, Juíza de Direito Titular I da 6ª Vara Cível da Capital; 35. Nº 2022/86.471 - Doutor RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Palmeira D'Oeste; 36. Nº 2024/16.868 - Doutor RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 37. Nº 2012/93.857 - Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente; 38. Nº 2013/122.488 - Doutor RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sorocaba; 39. Nº 2014/42.474 - Doutora ROBERTA STEINDORFF MALHEIROS, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sumaré; 40. Nº 2023/119.386 - Doutor LUIS GUSTAVO ESTEVES FERREIRA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Osasco; 41. Nº 2023/139.032 - Doutora PATRÍCIA ALCALDE VARISCO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Nazaré Paulista; 42. Nº 2024/716 - Doutor RENAN DE ASSIS GOMES

SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Promissão; 43. Nº 2024/1.318 - Doutor DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cerqueira César; 44. Nº 2024/1.326 - Doutora PRISCILLA MIWA KUMODE, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bariri; 45. Nº 2024/1.327 - Doutora CAMILA FRANCO DE MORAES BARIANI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ibaté; 46. Nº 2024/4.235 - Doutora THAIS GALVÃO CAMILHER PELUZO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Salto; 47. Nº 2024/4.264 - Doutora JULIANA FRANCINI DOS REIS COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Orlândia; 48. Nº 2024/4.339 - Doutora RENATA MAHALEM DA SILVA TELES, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Osasco; 49. Nº 2024/4.354 - Doutor CAIO CESAR GINEZ ALMEIDA BUENO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro; 50. Nº 2024/4.370 - Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Limpo Paulista; 51. Nº 2024/4.575 - Doutor DIOGO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz; 52. Nº 2024/8.945 - Doutor DANIEL DIEGO CARRIJO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Brodowski; 53. Nº 2024/10.680 - Doutor BRUNO LUIZ CASSIOLATO, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital; 54. Nº 2006/4.211 - Doutor GIOVANI AUGUSTO SERRA AZUL GUIMARÃES, Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Araraquara; 55. Nº 2021/21.672 - Doutor VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Taquaritinga; 56. Nº 2023/64.377 - Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota. AUXÍLIO-SENTENÇA 57. Nº 2010/58.474; 58. Nº 2021/123.662; 59. Nº 2023/12.437; 60. Nº 2023/23.720; 61. Nº 2024/8.777; 62. Nº 2024/8.805. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 63. Nº 2022/114.571; 64. Nº 2024/6.485; 65. Nº 2024/7.708; 66. Nº 2024/12.708; 67. Nº 2024/14.780; 68. Nº 2024/14.827; 69. Nº 2024/17.084. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 70. Nº 0001253-04.2019.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Joel Aparecido Veloso, Geraldo Eustáquio Veloso, Carlos Alberto Veloso e Maria do Carmo Veloso. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogado: Geraldo Benedito dos Santos - OAB 105.777/SP. 71. Nº 1004309-52.2023.8.26.0451- APELAÇÃO – PIRACICABA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Marilda Monteiro de Mattos. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: Lucas dos Santos Negri - OAB 444.126/SP e Nelson Garcia Meirelles - OAB 140.440/SP. 72. Nº 1006582-90.2023.8.26.0099 - APELAÇÃO – BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Geraldo Salaroli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista. Advogados(as): João Batista Muñoz - OAB 172.800/SP, Daniele Araujo Muñoz - OAB 328.720/SP e Francislaine de Faria Rachid - OAB 213.690/SP. 73. Nº 1007246-74.2023.8.26.0438 - APELAÇÃO – PENÁPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Madalena Miranda Gomide. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis. Advogado: Eduardo Miranda Gomide - OAB 113.101/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 -RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/03/2024

PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA

1. Nº 2018/190.275 – I - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, de alteração da Resolução nº 623/2013, referente a competência para processar e julgar ações de forma concomitante entre as três Subseções de Direito Privado. II - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, de alteração da Resolução nº 623/2013, para ampliar a competência afeta às Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. - I) Deliberaram encaminhar o pedido à Secretaria Judiciária para realização de simulações no período de 2016 a 2023, v.u. II) Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u. 1. Nº 2018/190.275 – I - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, de alteração da Resolução nº 623/2013, referente a competência para processar e julgar ações de forma concomitante entre as três Subseções de Direito Privado. II - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Senhor Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, de alteração da Resolução nº 623/2013, para ampliar a competência afeta às Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. - I) Deliberaram encaminhar o pedido à Secretaria Judiciária para realização de simulações no período de 2016 a 2023, v.u. II) Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027607-25.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1027607-25.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcos Roberto Pires - Vistos. 1) Recebo o presente como pedido de providências. 2) Intime-se o Oficial a comprovar a intimação da parte requerida (item 39.7, Cap. XX, NSCGJ), no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Oportunamente, certifique-se eventual decurso de prazo para manifestação da parte requerida. 4) Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: JOÃO CARLOS FERREIRA (OAB 388671/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1029792-36.2024.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados**

Processo 1029792-36.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Outros Dados - J.S. - - M.A.L.A.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto do feito (retificação de assento civil), com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo e no artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971, redistribua-se o processo à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SILVANA MARIA RAIMUNDO GONÇALVES (OAB 204365/SP), SILVANA MARIA RAIMUNDO GONÇALVES (OAB 204365/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004110-96.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)**

Processo 0004110-96.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Helena Dellape Jardim Passarini - Vistos. 1) Fls. 59/6: Defiro a cota retro do Ministério Público. 1.1.) Intime-se a reclamante para apresentar nos autos o link (mídia) da gravação que alega ter feito no dia dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 1.2.) Outrossim, informe o Sr. Tabelião se a serventia extrajudicial possui o vídeo do atendimento presencial gravado por câmeras da unidade, na data dos fatos, disponibilizado o link nos autos, se o caso, no mesmo prazo. 1.3.) Providencie, ainda, o Sr. Tabelião, a juntada do documento requerido pelo parquet. 2) Após, certificado eventual decurso de prazo, abra-se nova vista ao Ministério Público, tornando conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI (OAB 310977/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026933-47.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1026933-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Carolina Rocha Ferraz - - Marcos Henrique Mendes - Vistos. 1. Recebo o requerimento inicial como pedido de providências. 2. Como

decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 30), a parte requerente deverá apresentar seu requerimento à serventia extrajudicial. no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 3. Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: SANDRA REGINA CARNEIRO (OAB 158158/SP), SANDRA REGINA CARNEIRO (OAB 158158/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1025563-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR

Processo 1025563-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Ordem dos Corretores de Seguros do Brasil - OCS-BR - Vistos. Fls. 353/364 e 369: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, remetendo-se os autos ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, para cancelamento do registro nº 473.888. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR (OAB 7215/MT)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031756-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1031756-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal - - Oswaldo Leal - - TGSP-61 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 667/671, 684/687 e 692: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), DAN SUGUIO (OAB 196220/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/ SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040524-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1040524-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Antônio Zogbi Filho - - Lais Helena Zogbi Porto - - Fabio João Zogbi - Vistos. Fls. 107/114 e 120: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe, encaminhando-se os autos ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para que proceda o registro pretendido. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 312012/SP), ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 312012/SP), ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 312012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075959-48.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1075959-48.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Robson Marcos Baltazar - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fls. 611/614: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. 2) Os presentes autos retornaram à origem por determinação expressa da E. Corregedoria Geral da Justiça. Ainda, não há previsão legal ou normativa que autorize a devolução dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, conforme requerido pelo embargante. Com efeito, não há previsão legal para recurso interposto contra decisão proferida pelo DD. Corregedor Geral da Justiça (que embora monocrática, não é originária e tampouco foi proferida em processo administrativo disciplinar instaurado contra delegatário), que julgou o recurso nominado interposto contra a sentença exarada pela MMª Juíza Corregedora Permanente da serventia extrajudicial. Nesse sentido, o Parecer n. 218/2023-E, da lavra da MM. Juíza Dra. Stefânia Costa Amorim Requena, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Fernando Antonio Torres Garcia, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1070796-58.2021.8.26.0100. 3) Assim, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP), ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP), ROBSON MARCOS BALTAZAR (OAB 157718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082171-85.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos

Processo 1082171-85.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Fls. 182/190 e 198: Cumpra-se o determinado, expedindo-se o mandado para a averbação do desbloqueio da matrícula nº 74.897 do 16º Registro de Imóveis da Capital, conforme determinado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB 270757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123250-44.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1123250-44.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Manoel Expedito Bezerra - Vistos. Fls. 548/559, 568/572 e 577: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: DENY TORRES DOS SANTOS (OAB 363454/SP), JOÃO CARLOS HUTTER (OAB 175887/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035784-12.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1035784-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. Fls. 521/527 e 533: Cumpra-se o

determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP), AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (OAB 246084/SP), RENAN DONADIO PICHINI (OAB 305731/SP), RENAN DONADIO PICHINI (OAB 305731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023702-63.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0023702-63.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Fls 137: Esclareça a parte requerente seu interesse jurídico no feito. Após, venham conclusos. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV.: MARCO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA BENTO, (OAB 372210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013953-68.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1013953-68.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma aposto em Instrumento Particular, em nome de E. D. D., CPF 345.***.***-00, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 08. O Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital prestou esclarecimentos quanto ao selo empregado no ato, que informou ter sido utilizado em data diversa, para o reconhecimento da firma de outro indivíduo (fls. 15/22). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 25/26). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, desta Capital. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma aposto em Instrumento Particular, em nome de ERON DANIEL DUARTE, CPF 345.***.***-00, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que a firma do signatário é absolutamente discrepante de sua chancela depositada no ofício. Ademais, o sinal público do escrevente, etiqueta e carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, verificou-se que o selo empregado na fraude traz numeração pertencente ao 7º Tabelionato de Notas desta Capital. Nessa medida, o Senhor Tabelião informou que o selo foi utilizado por sua unidade para o reconhecimento da firma de outro indivíduo, em data diversa. Ademais, destacou o Senhor Titular que o referido signatário não possui cartão de firmas arquivado em sua serventia. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria e o 7º Tabelionato de Notas, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de publicidade da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011291-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1011291-34.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de A. P. de S. e L. M. de S., apostos em Instrumento particular, cujos atos seriam produtos de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 06/07. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 20/21). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 21º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimentos de firma em nome de A. P. de S. e L. M. de S., apostos em Instrumento particular. O Senhor Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma atribuídos a sua unidade são falsos, visto que a firma da signatária ANDRÉIA, depositada no ofício, difere daquela aposta no documento particular. No mais, a signatária L. não possui cartão de assinaturas depositado na serventia. Não menos, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo empregado na falsidade havia sido utilizado anteriormente pela unidade, mas para ato diverso e em data distinta. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o 21º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para ciência. Considerando-se a existência de outro ato de reconhecimento de firma às fls. 06, atribuído ao Serviço Notarial de Olímpia, SP, encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, servindo a presente como ofício, ao MM. Juízo Corregedor Permanente da unidade, para ciência e eventuais providências. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0038494-22.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0038494-22.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - V.R.P.C.C. - R.M.B. e outro - VISTOS, 1) Fls. 628: Providencie a Z. Serventia a certidão de inteiro teor, conforme deferido na sentença de fls. 612/615. 2) Fls. 629/663: Uma vez proferida a sentença, exauriu-se a prestação administrativa do Juízo. O pedido de escusas deveria ter sido formulado, portanto, antes do ato processual final. Mantenho, assim, a sentença prolatada, por seus próprios fundamentos e indefiro o pedido de reconsideração quanto à expedição de ofício à OAB. 3) Fls. 664/852: Considerando o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a petição de fls. 664/683 e seus documentos anexos como Recurso Administrativo interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Ciência ao Sr. Delegatário e ao Sr. Representante. Intime-se. - ADV: ANTONIO OSMAR BALTAZAR (OAB 30904/SP), ROBSON MARCOS BALTAZAR (OAB 157718/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000770-30.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal**

Processo 1000770-30.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.S.T. - J.G.D. e outros - Vistos. 1) Fl. 09: Ciente do resultado negativo das buscas efetuadas junto ao CRC. 2) Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. À Sra. Delegatária para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. 3) Considerando a data do óbito (19/12/2023), por cautela, encaminhando, por e-mail, cópia integral dos autos ao INSS, bem como ao MPF para conhecimento e providências que entender pertinentes. Serve a presente como ofício. 4) Fls. 16/19: Comprovado o interesse da parte, defiro a habilitação do cônjuge da falecida nestes autos. Anote-se. 5) Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: FELIPE CHIANCA FARRO (OAB 499490/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020320-11.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1020320-11.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.G.M. - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos. Destaco, para fins de esclarecimentos à parte requerente, que esta Corregedoria Permanente, em sua atuação administrativa, possui como sua atribuição precípua a atividade correicional junto aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, verificando o cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, é certo que a atribuição deste Juízo se dá em razão do assento de óbito lavrado, e não pelo local do sepultamento, não havendo que se falar em omissão na r. Sentença. Desse modo, o pleito deve ser levado ao MM. Juízo Corregedor Permanente com atribuição sobre o registro em questão ou às vias judiciais próprias. Nesses termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: MARCUS VINICIUS MOMPEAN DE MATTOS BOTELHO (OAB 267027/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013674-36.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0013674-36.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.P. - Vistos, Fls. 77/84: considerando o provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, reformando a sentença prolatada, à Sra. Oficial para a expedição da certidão requerida, a par dos argumentos expostos pela E. CGJ. Ciência ao MP, arquivandose oportunamente. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: VITOR LUIS ARTIOLI KUNDRAT (OAB 271099/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060473-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C

Processo 1060473-23.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - Vistos, Fls. 85/88: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada, com observação. Ao Sr. Tabelião para cumprimento do quanto determinado pela E. CGJ, expedindo a certidão ao recorrente, com brevidade, na forma digitada (fl. 87). Após, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP, ao Sr. Tabelião, o qual deverá cumprir a observação da E. CGJ em situações similares futuras, e à E. CGJ, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1074097-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P.

Processo 1074097-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.M.P. - - R.B. - Vistos, Fls. 100/108: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: DANIELA DIAS NASCIMENTO (OAB 310348/ SP), DANIELA DIAS NASCIMENTO (OAB 310348/SP)